

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Presidente**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei é proposto com a intenção de diminuir os episódios de violência contra os motoristas, durante as madrugadas.

Sabemos que existe uma grande preocupação das autoridades de trânsito com relação ao excesso de velocidade, porém a grande quantidade de radares nas vias com limites de velocidade facilita a abordagem e ação de criminosos, em veículos que circulam entre 22h e 06h, quando o trânsito é reduzido o policiamento é quase inexistente.

O motorista que trafega nas madrugadas fica sempre na dúvida, se respeita os limites de velocidade e se expõe aos perigos da criminalidade, ou acelera o veículo para fugir dos bandidos e corre o risco de ser multado por exceder o limite permitido na via.

Atualmente a lei diz que quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento): infração – média; quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento): infração – grave; quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento): infração – gravíssima, penalidade – multa [3 (três) vezes], suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão do documento de habilitação. O que se torna justo nos casos dos condutores que sentem que estão com a vida em risco, por reduzir a velocidade e ficar sujeito à abordagem de marginais.

Nossa proposta pretende permitir que o condutor possa exceder em no máximo 20% do limite de velocidade da via, nos horários entre 22h e 06h do dia seguinte. Limite que parece razoável, considerando o baixo número de veículos e pedestres nas vias no período da madrugada. Deixamos claro que nesta proposta pedimos apenas um excedente de 20%, consideramos que se o motorista ultrapassar este valor, ele deve sim ser multado de acordo como prevê o Código de Trânsito Brasileiro.

Dessa forma, além de não elevar significativamente a velocidade permitida ao veículo, a medida dificultaria a abordagem de bandidos que se valem do rigor da fiscalização eletrônica para impor o terror nas ruas e estradas do País.

PROJETO DE LEI Nº

Aumentar em 20% o limite de velocidade nas vias fiscalizadas por radar, no período de 22h de um dia e 6h do dia seguinte, para evitar casos de assalto e violência contra motoristas que trafeguem durante a madrugada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 1º. Esta Lei acrescenta em 20% o limite de velocidade quando apurar-se, entre vinte e duas horas de um dia e seis horas do dia seguinte, visando à proteção dos motoristas que trafegam durante a madrugada, visto que neste período o tráfego de veículos é bem menor e o policiamento nas vias da cidade é quase inexistente, colocando em risco a vida de milhares de pessoas que diminuem a velocidade dos veículos, ficando suscetíveis à ação de bandidos.

Art. 2º. Considera-se que o aumento do limite de velocidade nas vias da cidade deve ser só de 20%, por questões de segurança, caso o motorista ultrapasse o limite de 20% estabelecido nesta Lei, ele deve ser responsabilizado, através de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Nehemias Valentim